


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 284/2025

Referência: Processo nº ____/2025

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 033/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 033/2025, com as EMENDAS MODIFICATIVAS E EMENDA PARLAMENTAR, foi apresentado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, durante o recesso parlamentar.

Trata-se da análise das razões de voto total apresentadas pela Exma. Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias ao **Projeto de Lei nº 033/2025**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026. O Poder Executivo alega inconstitucionalidade e ilegalidade por suposta violação ao princípio da exclusividade e invasão de competência.

II. DO VOTO DO RELATOR

Esta Comissão entende que os argumentos do Executivo não prosperam, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Da Inexistência de Violação ao Princípio da Exclusividade (Art. 165, § 8º da CF):

1

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Poder Executivo Municipal alega que as emendas incluíram matérias estranhas à LOA. No entanto as emendas parlamentares aprovadas, especialmente as voltadas às políticas públicas para **Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista)**, possuem natureza eminentemente financeira, pois tratam de redirecionamento de dotações para programas de trabalho já existentes ou criados para o atendimento de demandas sociais urgentes em nosso município de Cáceres.

Vejamos algumas matérias publicadas nos jornais da cidade¹:



Em outra reunião debateu-se o seguinte tema²:

¹ Fonte: <https://www.caceres.mt.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-comunidade-autista-de-caceres-clama-por-mais-profissionais-e-centro-especializado> - acessado em 30/12/2025.

² Fonte: [https://www.caceres.mt.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-debatera-desafios-e-demandas-da-comunidade-autista-em-caceres#:~:text=Nesta%20quinta%20feira%20\(06.11\)%20o%20plen%C3%A1rio%20da%20C%C3%A2mara.de%20Pais%20e%20Amigos%20de%20Autistas%20de](https://www.caceres.mt.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-debatera-desafios-e-demandas-da-comunidade-autista-em-caceres#:~:text=Nesta%20quinta%20feira%20(06.11)%20o%20plen%C3%A1rio%20da%20C%C3%A2mara.de%20Pais%20e%20Amigos%20de%20Autistas%20de) - acessado em 30/12/2025



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



[Mapa do Site](#) [Acessar](#)

[Página Inicial](#) • [Transparéncia](#) • [A Ouvidoria](#) • [Links](#)

Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Audiência Pública debaterá desafios e demandas da comunidade autista em Cáceres

Sobre a Câmara

Como chegar

Base Jurídica

Função e Definição

Estrutura Organizacional

Notícias

Audiência Pública debaterá desafios e demandas da comunidade autista em Cáceres

Agenda de Eventos

Galeria de Fotos

Hino ao Vereador Brasileiro

Transparéncia

Orçamento e Finanças

Gestão de Pessoas

Licitações e Contratos

Audiência Pública debaterá desafios e demandas da comunidade autista em Cáceres

por [Márcio Góes da Cruz](#) — publicado [04/11/2011](#) 11h41, última modificação [04/11/2011](#) 11h44

Nesta quinta-feira (04.11), o plenário da Câmara de Cáceres sediará uma importante Audiência Pública para discutir os desafios e demandas da comunidade autista na cidade. A iniciativa da Comissão de Saúde, Higiene e Promoção social (SHPS), em parceria com a Associação de Pais e Amigos de Autistas de Cáceres (APAAC), reunirá especialistas e a comunidade em geral para debater a necessidade de políticas públicas mais efetivas para o atendimento multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município. O evento acontecerá a partir das 18h.



A presidente da SHPS, vereadora [Elis Enfermeira](#), esteve reunida com membros da APAAC, na manhã desta terça-feira (04.11), para acertar os últimos detalhes do encontro. Ela destaca que o objetivo principal da audiência é abrir um diálogo construtivo sobre a problemática, que se agrava pela falta de estrutura do Poder Público para lidar com a questão em diversas áreas cruciais, como saúde e educação.

“É fundamental que unamos forças para garantir que as pessoas com TEA e suas famílias recebam o suporte necessário em Cáceres. A falta de estrutura tem sido um obstáculo significativo, e precisamos buscar soluções conjuntas”, enfatiza a vereadora.

Já os pais e mães - membros da APAAC - relataram durante a audiência os desafios diários de criar e educar um filho com TEA, bem como as dificuldades enfrentadas devido à ausência de políticas públicas mais efetivas no setor.

As notícias acima detalham a realização de uma audiência pública na Câmara Municipal de Cáceres para debater os desafios da comunidade autista no município, onde foram apontadas as seguintes necessidades de déficits:

- Necessidade de Infraestrutura:** A principal reivindicação é a criação de um **Centro de Atendimento Especializado** para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Cáceres.
- Déficit de Profissionais:** Foi relatada a escassez de profissionais capacitados, como fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, essenciais para o desenvolvimento dos autistas.
- Inclusão Escolar:** Há uma demanda urgente por mais mediadores e auxiliares de sala na rede municipal para garantir o direito à educação inclusiva.
- Desigualdade Social:** A audiência destacou que famílias de baixa renda sofrem mais, pois não conseguem custear tratamentos particulares, dependendo exclusivamente de políticas públicas locais.

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A fundamentação para a inclusão dessas melhorias na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 encontra respaldo no princípio da **dignidade da pessoa humana (CF/88)**, pois, a Constituição Federal estabelece a saúde e a educação como direitos de todos e dever do Estado. As melhorias solicitadas visam concretizar esses preceitos constitucionais.

Pelo viés da **Lei Federal nº 4.320/1964**, permite-se concluir que o orçamento seja um instrumento de planejamento para a execução de serviços públicos. A dotação para programas de TEA enquadra-se como despesa corrente ou de capital necessária para a manutenção dos serviços de saúde e assistência social.

Pelo viés da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, embora o Poder Executivo alegue em seu veto a inconstitucionalidade, a LRF exige que a LOA seja compatível com a LDO e o PPA. Se a inclusão das melhorias para autistas observar a disponibilidade financeira, ela cumpre o requisito de responsabilidade na gestão fiscal.

O conflito entre o veto apresentado pela Prefeita Municipal (Ofício nº 2.421/2025) e as necessidades da população evidencia uma lacuna entre o rigor formal e a realidade social:

Argumento do Veto (Executivo)	Realidade do Município de Cáceres/Base Legal
Violação da Exclusividade: Alega que o tema TEA é estranho à previsão de receita/despesa.	Necessidade Financeira: As audiências públicas mostraram que a falta de recursos impede a contratação de profissionais e a criação de centros. Logo, prever despesa para isso é matéria orçamentária legítima.
Invasão de Competência: Sustenta que o Legislativo não pode criar políticas públicas via emenda à LOA.	Direito de Emenda: A CF permite que parlamentares remanejam recursos para áreas deficitárias, como o atendimento a autistas, desde que haja dotação disponível para tal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Argumento do Veto (Executivo)	Realidade do Município de Cáceres/Base Legal
Ilegalidade Regimental: Cita falta de pertinência temática.	Urgência Social: As audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres legitimaram a demanda. Incluir essas melhorias na LOA 2026 é o único meio legal de garantir que o orçamento não ignore os direitos da comunidade autista no próximo ano.

A necessidade de melhorias para os autistas em Cáceres não é apenas uma demanda política, mas uma obrigação constitucional que o orçamento municipal deve refletir.

O uso de emendas parlamentares para garantir recursos para o Centro Especializado e contratação de profissionais é a ferramenta legal disponível para corrigir a omissão do Poder Público apontada pela comunidade nas audiências.

E, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que emendas parlamentares a projetos de lei orçamentária são legítimas, desde que compatíveis com o PPA e a LDO, não havendo que se falar em "cauda orçamentária" quando o objeto é a destinação de recursos para políticas setoriais.

2.2. Da Legalidade no Processo Legislativo e Regimento Interno

O veto aponta desrespeito ao art. 199 do Regimento Interno, alegando falta de relação direta com a matéria.

Todas as emendas validadas pela Câmara guardam estrita relação com a **fixação da despesa**. Se o projeto trata de gastos públicos para 2026, qualquer alteração que remaneje valores entre órgãos ou funções do governo é, por definição, correlata à matéria principal, razão pela qual as razões apresentadas no veto não se sustentam.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.3. Da Inexistência de Invasão de Competência (Poder de Emenda)

A Prefeita Municipal sustenta que houve usurpação da competência do Executivo para gerir políticas públicas.

O Poder Legislativo não é apenas um "carimbador" do orçamento enviado pelo Poder Executivo.

O direito de emendar a LOA é prerrogativa constitucional do parlamentar (Art. 166 da CF).

As emendas não tiram a gestão do Executivo, mas estabelecem prioridades orçamentárias. A inclusão de melhorias para o TEA e as alterações nos quadros demonstrativos visam apenas garantir que o orçamento reflita os anseios da comunidade cacerense discutidos no Legislativo.

Considerando que: a) As emendas parlamentares respeitam a **compatibilidade financeira e orçamentária**; b) O direito de emenda é pilar da **Separação dos Poderes** e do sistema de freios e contrapesos; c) As razões de veto não demonstraram prejuízo técnico efetivo, limitando-se a interpretações restritivas do processo orçamentário.

Votamos pela **REJEIÇÃO TOTAL DO VETO** ao Projeto de Lei nº 033/2025, mantendo-se o texto aprovado por esta Casa de Leis para o bem do Município de Cáceres.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela total **REJEIÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 033/2025, com as Emendas Modificativas e Emenda Parlamentar apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 2025.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1CA-CD09-1E63-B867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 30/12/2025 12:02:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/12/2025 às 13:03 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C1CA-CD09-1E63-B867>